



## LEI Nº 2498/2023

Institui o Centro de Atendimento Multidisciplinar à Pessoa com Deficiência- CAMPED.

PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Atendimento Multidisciplinar à Pessoa com Deficiência- CAMPED no Município de Arambaré.

Art. 2º O Centro de Atendimento Multidisciplinar à Pessoa com Deficiência- CAMPED irá funcionar através de uma ação intersetorial integrada entre as Secretarias de Desenvolvimento Social (SMDS), Saúde (SMS) e Educação (SEDEC), o Centro tem como objetivo a habilitação e a reabilitação, através de serviços especializados, de crianças adolescentes e jovens com deficiência, distúrbio de comportamento e/ou de aprendizagem, buscando dar-lhes condições para o exercício pleno de sua cidadania.

Art. 3º O Centro de Atendimento Multidisciplinar à Pessoa com Deficiência- CAMPED funcionará em local próprio em condições adequadas e acessibilidade aos assistidos.

Art. 4º O Centro de Atendimento Multidisciplinar à Pessoa com Deficiência- CAMPED será coordenador por membro designado pelas secretarias responsáveis do Art. 2º, orientando sua equipe de profissionais.

Parágrafo único: São atribuições do coordenador do Centro de Atendimento Multidisciplinar à Pessoa com Deficiência- CAMPED:

- Receber os assistidos e direciona-los aos profissionais adequados;
- Atender pais ou responsáveis pelos alunos;
- Avaliar, selecionar e acompanhar o trabalho da equipe multidisciplinar;
- Buscar suporte técnico e administrativo para desenvolvimento dos projetos;
- Realizar palestras, oficinas, reuniões para equipe, assistidos e familiares;
- Executar atividades ao público-alvo;
- Informar permanentemente e sempre que solicitado as secretarias mencionadas no Art. 2º acerca das atividades desenvolvidas.

Art. 5º O Centro de Atendimento Multidisciplinar à Pessoa com Deficiência- CAMPED deverá ter a seguinte estrutura:

- Sala de reuniões destinada equipe multidisciplinar;



- Sala Multifuncional;
- Sala de Atendimento Psicopedagógico;
- Sala de Atendimento Fonoaudiológico;
- Sala de Atendimento Psicológico;
- Sala de Atendimento Terapeuta Ocupacional;
- Sala atendimento Fisioterapia;
- Banheiro com acessibilidade;

Art. 6º O coordenador Centro de Atendimento Multidisciplinar à Pessoa com Deficiência-CAMPED elaborará e submeterá à apreciação e votação das Assembleias dos Conselhos Municipais da Saúde, Educação e Desenvolvimento Social dentro de 30 dias, a contar da publicação da presente lei o regimento interno para regulamentar e organizar os atendimentos, o funcionamento, a metodologia de trabalho, e a composição dos profissionais da equipe multidisciplinar a ser referendado por estes conselhos e após regularizada por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária a ser especificada pela Secretaria da Fazenda.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em 23 fevereiro de 2023.

**IDA C. GARCIA MACHADO**

Prefeita Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.

Ana Paula Serrati Lemes  
Secretaria da Administração